



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6897 , DE 22 DE JUNHO DE 1995.

Eleva as Escolas Estaduais de 1º Grau LAURINDO RABELO - Alto Paraíso e FREI HENRIQUE DE COIMBRA - Cacaulândia, a Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - As Escolas abaixo relacionadas passam a vigorar com as seguintes denominações:

- Escola Estadual de 1º Grau LAURINDO RABELO, no Município de Alto Paraíso, criada através do Decreto nº 4643, de 03 de maio de 1995. Autorização de Funcionamento - Parecer nº 138/90 e Resolução nº 068/90, para Escola Estadual de 1º e 2º Graus LAURINDO RABELO.

- Escola Estadual de 1º Grau FREI HENRIQUE DE COIMBRA, no Município de Cacaulândia, criada através do Decreto nº 3470, de 27 de outubro de 1987. Autorização de Funcionamento - Parecer nº 041/90 e Resolução nº 018/90, para Escola Estadual de 1º e 2º Graus FREI HENRIQUE DE COIMBRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 3290 de 22/06/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6997, DE 22 DE JUNHO DE 1995.

Revê as Escolas Estaduais de 1º Grau LAURINDO RABELO - Alto Paraíso e FRIE HENRIQUE DE COIMBRA - Cacaulândia, a Escola Estadual de 1º e 2º Graus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º - As Escolas abaixo relacionadas passam a vigorar com as seguintes denominações:

- Escola Estadual de 1º Grau LAURINDO RABELO, no Município de Alto Paraíso, criada através do Decreto nº 4623, de 03 de maio de 1992. Autorização de Funcionamento - Parecer nº 178/90 e Resolução nº 088/90, para Escola Estadual de 1º e 2º Graus LAURINDO RABELO.

- Escola Estadual de 1º Grau FRIE HENRIQUE DE COIMBRA, no Município de Cacaulândia, criada através do Decreto nº 3470, de 27 de outubro de 1987. Autorização de Funcionamento - Parecer nº 041/90 e Resolução nº 018/90, para Escola Estadual de 1º e 2º Graus FRIE HENRIQUE DE COIMBRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA


02.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 1995, 107º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil